

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Pegaso Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Formosa (FACFOR), a ser instalada no município de Formosa, no estado de Goiás.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202121989		
PARECER CNE/CES Nº: 645/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdades Formosa (FACFOR), juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, código e-MEC nº 1586098, processo e-MEC nº 202123110, a ser instalada na Rua 14 A, nº 169, bairro Setor Primavera, no município de Formosa, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Pegaso Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.655.795/0001-49, com sede no mesmo município e estado.

Do Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada no período de 14 a 16 de setembro de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 174960, com atribuição de Conceito Institucional (CI) 2 (dois), nas seguintes dimensões:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	1,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,22
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,20
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	1,93
Conceito Final Contínuo	1,83
Conceito Final Faixa	2

Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018.	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	1
II – Salas de Aula	2
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso	2
IV – Bibliotecas: infraestrutura	2

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não impugnou o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Entretanto, a IES impugnou o relatório.

O processo foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que deliberou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

O curso superior pleiteado foi avaliado e obteve os seguintes resultados:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202123110	Direito, bacharelado	23/6/2022 a 24/6/2022	Conceito: 2,93	Conceito: 2,75	Conceito: 3,13	Conceito: 3

Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Conceitos
a) Estrutura Curricular	3
b) Conteúdos Curriculares	3

O curso superior obteve conceito insatisfatório nos seguintes indicadores:

- 1.7. Estágio curricular supervisionado – conceito 2 (dois);
- 1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa – conceito 2 (dois);
- 1.20. Número de vagas – conceito 1 (um);
- 2.4. Corpo docente – conceito 2 (dois);
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica – conceito 1 (um);
- 3.3. Sala coletiva de professores – conceito 2 (dois);
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) – conceito 2 (dois); e
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC) – conceito 2 (dois).

O relatório de avaliação do Inep foi impugnado pela IES.

O processo foi submetido à CTAA, na qual, votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos seguintes indicadores:

Manutenção dos Indicadores 1.7; 1.20; 2.15 e 3.3.

Minoração dos Indicadores 1.13 – 2 (dois) para 1 (um); 2.4 – 2 (dois) para 1 (um); 3.6 – 2 (dois) para 1 (um) e 3.7 – 2 (dois) para 1 (um).

Em decorrência disso, os conceitos foram alterações, conforme relacionados abaixo:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202123110	Direito, bacharelado	23/6/2022 a 24/6/2022	Conceito: 2,86	Conceito: 2,63	Conceito: 2,88	Conceito: 3

Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Conceitos
a) Estrutura Curricular	3
b) Conteúdos Curriculares	3

Transcreve-se a seguir as considerações e conclusões da SERES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento das FACULDADES FORMOSA - FACFOR (cód. 26263), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

No Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

A avaliação do planejamento e da autoavaliação da IES ocorreu principalmente por meio da análise do Projeto de Autoavaliação Institucional (2022-2024), da Portaria FACFOR n. 3/2021 e da reunião com o presidente da CPA, Wender Antonio de Oliveira (os outros três membros não compareceram, sendo apenas um de forma justificada). Nas reuniões com docentes e corpo técnico-administrativo também foi possível colher algumas informações sobre o planejamento da autoavaliação. Com base nisso, esta comissão pôde verificar que a IES ainda precisa aperfeiçoar seu Projeto de Autoavaliação Institucional, especialmente no que se refere à descrição de cada uma das etapas de sua execução, prevendo em cada uma delas como se dará a participação de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica. Ainda que a IES esteja em um momento de Credenciamento, é fundamental ter uma planificação de cada etapa do processo avaliativo alinhada com múltiplos instrumentos de coleta e a projeção da participação de cada segmento. Os resultados precisam de divulgação ampla e democrática de modo a não privilegiar “direção, coordenadores de curso, professores e os gestores de cada setor administrativo da IES” (PAI, p. 10) em detrimento dos discentes, componentes do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada.

No Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

A avaliação do desenvolvimento institucional ocorreu principalmente por meio da análise do PDI do sexênio 2021 a 2026 da FACFOR. Ao analisar o PDI, assim como os documentos institucionais, disponibilizados pela IES, observou-se a missão, os objetivos, metas e valores da IES, no entanto, essa comissão não identificou uma política de Ensino, assim como evidências de aplicação de métodos e técnicas didático-pedagógicas, além de metodologias que favoreçam o atendimento educacional especializado ou as atividades de avaliação. Não há referência sobre inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, assim como seu alinhamento entre o PDI e a política e a prática de pesquisa ou iniciação científica. Assim, também, não foram encontradas evidências sobre a abordagem de políticas institucionais, referências à problemática relacionada a ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, ou a ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Em alguns momentos, há citações pontuais que abranjam tais ações, não políticas estabelecidas para que tais ações aconteçam de forma regulamentar na IES.

No Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

A avaliação das políticas acadêmicas ocorreu, sobretudo, por meio da análise do PDI (2021-2026), do Regimento Interno da IES, do PPI e das reuniões com dirigentes, docentes e corpo técnico-administrativo. Após a análise minuciosa, por essa comissão, dos documentos disponibilizados pela IES, tanto como parte do formulário eletrônico - PDI, como as pastas documentais disponibilizadas, além das entrevistas realizadas, não se evidenciou a existência de políticas institucionais estabelecidas para que ações acadêmicas e administrativas para os cursos de graduação aconteçam. Aí se incluem as políticas que envolvam a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, a extensão, a difusão para a produção acadêmica docente, o atendimento ao discente e o estímulo à participação do discente em eventos. Há, somente, algumas citações pontuais, porém, não se evidencia programa ou políticas desenvolvidas para as ações supra citadas. A Comissão destaca, como principal aspecto positivo, a existência de um site institucional (<https://facfor.com.br>) e de um e-mail (atendimento@facfor.com.br) que são canais de

comunicação que possibilitarão a divulgação de informações para a comunidade externa e interna.

No Eixo 4 - Políticas de Gestão

A avaliação das políticas de gestão baseou-se principalmente na análise do PDI (2021-2026), do Regimento Interno da IES e das reuniões com dirigentes, docentes e corpo técnico-administrativo. Verifica-se a proposta de uma “Política de Qualificação Docente” porém, não se observa uma política que referencie as normas para que as ações aconteçam. Na reunião com o corpo docente, não foi possível identificar o domínio desses procedimentos por parte dos mesmos. Também, não foi possível verificar a existência de uma política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. Na reunião realizada com o corpo técnico-administrativo, também não se observou o conhecimento da tal políticas por parte dos futuros funcionários da IES. O PDI se refere a gestão financeira da IES, porém a estimativa de receita a ser obtida para o período vigente deste PDI foi baseada exclusivamente no recebimento de pagamento de anuidade/mensalidades, considerando a entrada anual de 100 alunos. Considerando os valores informados na obtenção e projeção das receitas anuais, com os valores calculados e informados no PDI (Pag.192), eles divergem entre si, o que pode indicar a não sustentabilidade financeira.

No Eixo 5 - Infraestrutura

Para a avaliação da Infraestrutura, a Comissão valeu-se principalmente da visita técnica às respectivas áreas objetos de análise, das reuniões com dirigentes, docentes e corpo técnico-administrativo. A partir disso foi possível constatar diversas fragilidades numa infraestrutura física e tecnológica com equipamentos e mobiliário que não estão tombado no patrimônio da mantenedora. Esta comissão também não constatou quaisquer planos ou projetos estruturados que possam garantir um gerenciamento eficiente da manutenção predial, mediante a avaliação periódica dos espaços. Outrossim foi possível identificar que a acessibilidade arquitetônica é deficitária e que não há quaisquer recursos tecnológicos inovadores.

Referente ao endereço da IES, os avaliadores fazem a seguinte observação:

A infraestrutura da IES mantida está instalada em dois prédios vizinhos, ambos na Rua 14-A, do Setor Primavera, em Formosa/GO, a saber:

1. O endereço informado (Rua 14-A, n. 169) corresponde a um prédio de propriedade da Igreja Presbiteriana Unida de Formosa (CNPJ 28.855.876/0001-88), está locado para Cícero Alves Jacinto (CPF 308.408.093-72), que firmou um convênio para uso do espaços com a mantenedora em 26/05/2021, com vigência até 26/05/2026;

2. O outro prédio (Rua 14-A, n. 307) é de propriedade de Maria Alves de Paiva [...] e está locado para a empresa mantenedora desde 01/08/2021, com vigência até 01/08/2026.

O imóvel sede da mantenedora (Rua 14-A, n. 307) está interligado pelos fundos com o imóvel indicado como sede da IES mantida (Rua 14-A, n. 169), compartilhando a infraestrutura.

Da análise dos autos, conclui-se que as FACULDADES FORMOSA - FACFOR (cód. 26263), possui condições “insuficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “2”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.1. Projeto de autoavaliação institucional; conceito 2*
- 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; conceito 2*
- 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados; conceito 2*
 - 2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais; conceito 2*
 - 2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação; conceito 1*
 - 2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural; conceito 1*
 - 2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial; conceito 1*
 - 2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; conceito 1*
 - 3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação; conceito 2*
 - 3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural; conceito 2*
 - 3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente; conceito 1*
 - 3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos; conceito 2*
 - 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna; conceito 2*
 - 3.9. Política de atendimento aos discentes; conceito 2*
 - 3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação); conceito 2*
 - 4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo; conceito 1*
 - 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2*
 - 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2*
- 5.1. Instalações administrativas; conceito 2*
- 5.2. Salas de aula; conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); conceito 2*
- 5.4. Salas de professores; conceito 2*
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 2*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2*
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 2*
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 2*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura; conceito 2*
- 5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo; conceito 1*
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 2*
- 5.12. Instalações sanitárias; conceito 2*
- 5.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação; conceito 1*

O relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento das FACULDADES FORMOSA - FACFOR (cód. 26263), requer uma verificação cuidadosa, a avaliação institucional não alcançou conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos conceitos abaixo do mínimo necessário em todos os eixos do relatório da Comissão de Avaliação, que resultam no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da IES FACULDADES FORMOSA - FACFOR (cód. 26263), que seria instalada na Rua 14 “A”, Quadra 33, Lote nº 169, bairro Setor Primavera, no município de Formosa, no estado de Goiás. CEP: 73.805-115, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEGASO LTDA. (cód. 18204), com sede no município de Formosa, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1586098; processo: 202123110).

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 2 de agosto de 2023.

A análise da documentação apresentada, os relatórios da comissão de avaliação *in loco* do Inep e o Parecer Final da SERES demonstram que a Faculdades Formosa não tem condições para ser credenciada.

A IES obteve CI 2 (dois), abaixo do mínimo de qualidade necessário, o que induz necessariamente ao indeferimento do pleito, nos termos do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Ressalte-se que a IES apresentou conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.1. Projeto de autoavaliação institucional – conceito 2 (dois);
- 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica – conceito 2 (dois);
- 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados – conceito 2 (dois);
 - 2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais – conceito 2 (dois);
 - 2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação – conceito 1 (um);

2.3. PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural – conceito 1 (um);

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial – conceito 1 (um);

2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social – conceito 1 (um);

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação – conceito 2 (dois);

3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural – conceito 2 (dois);

3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente – conceito 1 (um);

3.5. Política institucional de acompanhamento dos egressos – conceito 2 (dois);

3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna – conceito 2 (dois);

3.9. Política de atendimento aos discentes – conceito 2 (dois);

3.10. Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação) – conceito 2 (dois);

4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo – conceito 1 (um);

4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2 (dois);

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna – conceito 2 (dois);

5.1. Instalações administrativas – conceito 2 (dois);

5.2. Salas de aula – conceito 2 (dois);

5.3. Auditório(s) – conceito 2 (dois);

5.4. Salas de professores – conceito 2 (dois);

5.5. Espaços para atendimento aos discentes – conceito 2 (dois);

5.6. Espaços de convivência e de alimentação – conceito 2 (dois);

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2 (dois);

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA – conceito 2 (dois);

5.9. Bibliotecas: infraestrutura – conceito 2 (dois);

5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo – conceito 1 (um);

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente – conceito 2 (dois);

5.12. Instalações sanitárias – conceito 2 (dois); e

5.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 1 (um).

Sendo assim, a IES não atendeu as condições estabelecidas no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nas Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Este Relator acolhe o Parecer Final da SERES e, seguindo a legislação vigente, manifesta-se desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Formosa (FACFOR) e ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Formosa (FACFOR), que seria instalada na Rua 14 A, nº 169, bairro Setor Primavera, no município de Formosa, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Pegaso Ltda., com sede mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente